

**Ministério da  
Mulher, da Família  
e dos Direitos Humanos**

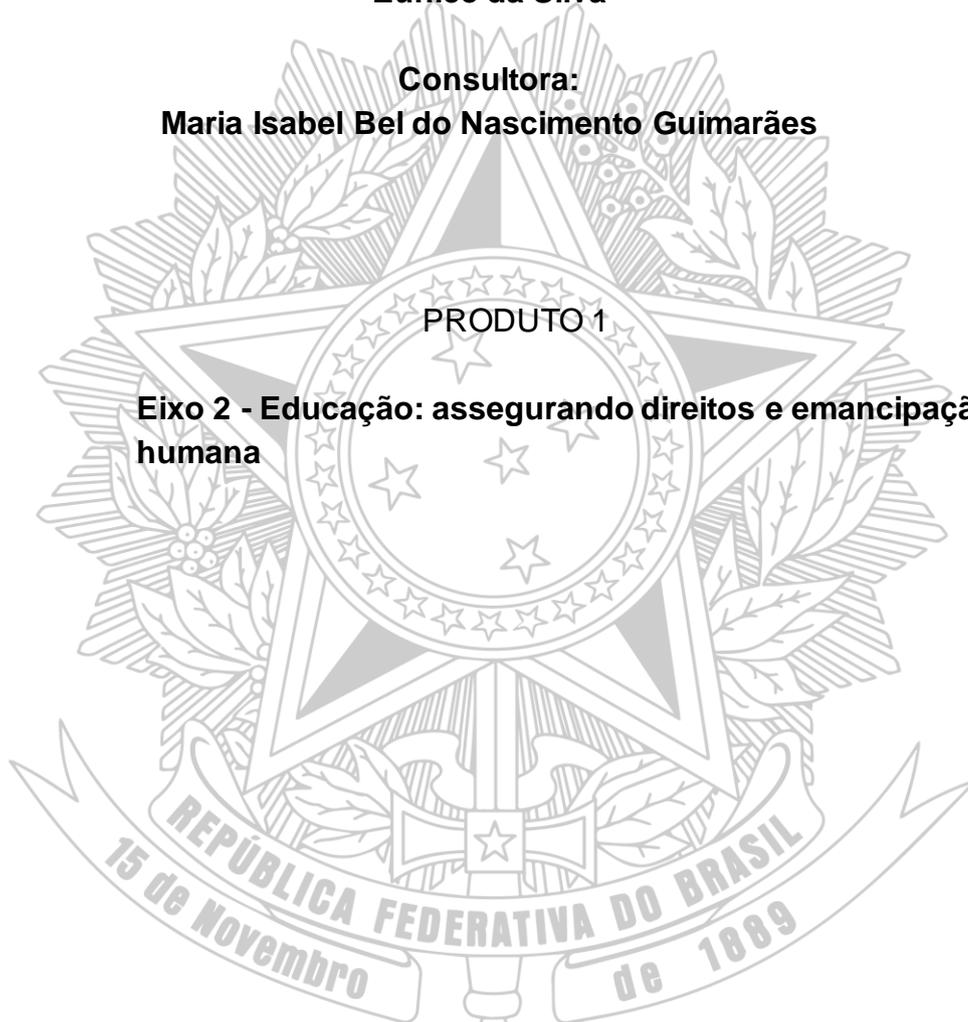
**Secretaria Nacional de  
Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**

**Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa  
Coordenador- Geral:  
Eunice da Silva**

**Consultora:  
Maria Isabel Bel do Nascimento Guimarães**

**PRODUTO 1**

**Eixo 2 - Educação: assegurando direitos e emancipação  
humana**



**2019**

## IDENTIFICAÇÃO

Consultora: MARIA ISABEL BEL DONASCIMENTO GUIMARÃES

Número do Contrato: Contrato SA – 1787/2019 n.º 584525

Código e Nome do Projeto: PRODOC 914BRZ3010 – *Fortalecimento de mecanismos de participação social*

Coordenador Responsável: Eunice da Silva

Data / Local: Franca (SP), 12 de novembro de 2019.

Resumo: Apresentação dos resultados da consultoria referente ao Edital 2/2018, PRODOC 914BRZ3010 – *Fortalecimento de mecanismos de participação social*

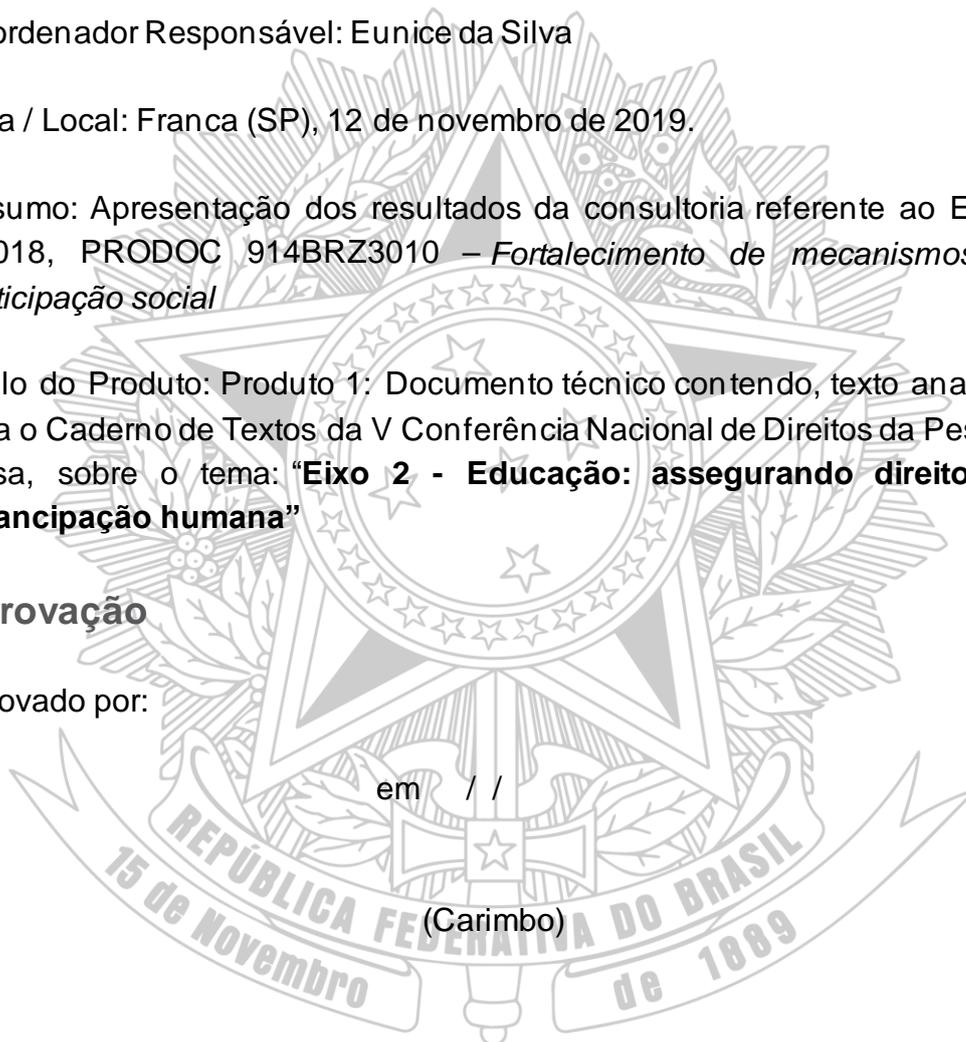
Título do Produto: Produto 1: Documento técnico contendo, texto analítico para o Caderno de Textos da V Conferência Nacional de Direitos da Pessoa Idosa, sobre o tema: **“Eixo 2 - Educação: assegurando direitos e emancipação humana”**

### Aprovação

Aprovado por:

em / /

(Carimbo)



# INDICE

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>04</b>
1.1. Metodologia.....	06
<b>2.DESENVOLVIMENTO.....</b>	<b>08</b>
2.1. Referencial e Marcos legais .....	08
2.2. Educação como Direito .....	13
2.3. Educação como instrumento de emancipação e empoderamento .....	23
2.4. Educação e os desafios intergeracionais .....	26
<b>3. CONCLUSÃO .....</b>	<b>27</b>
<b>4. BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>29</b>



# 1- INTRODUÇÃO

O produto ora apresentado é o resultado do trabalho de consultoria especializada com a finalidade de elaboração de texto temático a fim de orientar a realização da V Conferência Nacional de Direitos da Pessoa Idosa, sob a Coordenação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa integrantes da estrutura regimental do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Refere-se, especificamente, à elaboração de documento técnico analítico para o Caderno de Textos da V Conferência Nacional de Direitos da Pessoa Idosa, sobre o tema: 'Educação e população Idosa'.

O resultado previsto foi a elaboração de texto analítico em linguagem acessível, de 20 a 25 laudas, tratando de propostas educacionais que enfatizam a “educação como instrumento de autotransformação da pessoa idosa no enfrentamento dos preconceitos vigentes na sociedade, relacionados aos estigmas do envelhecimento”, segundo o Termo de Referência.

Tendo como referência o tema da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa: '*os desafios de envelhecer no século XXI e o papel das políticas públicas*', foi proposto a elaboração de material de apoio para o Eixo 2 que trata do direito à educação, cujo título do texto-base é “Educação: assegurando direitos e emancipação humana” e destina-se a subsidiar as discussões dos delegados participantes da Conferência, tendo conselheiros (as) de direitos da pessoa idosa municipais e estaduais como público prioritário.

Reconhecendo os avanços no sistema legal brasileiro quando trata dos direitos da pessoa idosa, principalmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, da Política Nacional do Idoso e do Estatuto do Idoso, o produto aponta que, em relação ao eixo educação, ainda há muito a ser realizado na perspectiva da articulação intersetorial e na implementação de ações e programas afim de assegurar efetivamente os direitos idealizados pela legislação.

Para tanto, o texto aponta os marcos legais na construção dos direitos da pessoa idosa, no Brasil, tendo como referência as orientações e recomendações da Organização das Nações Unidas – ONU sobre educação e pessoa idosa, envelhecimento populacional, e formulação de políticas voltadas à pessoa idosa, dialogando com referencial teórico construído a partir da leitura e análise de textos que tratam do direito da pessoa idosa à educação.

Os marcos legais que fundamentam o texto são: BRASIL, 1). Constituição da República Federativa do Brasil; 2). Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996 que regulamenta a Política Nacional do Idoso; 3). Decreto nº 6.800, de 18 de março de 2009, que dispõe sobre a nova redação ao art. 2o do Decreto no 1.948, de 3 de julho de 1996, que regulamenta a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências; 4). Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências; Lei nº 10.741, de 1o de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências; 5). Lei nº 13.005/2014 – que aprova o *Plano Nacional de Educação - PNE* e dá outras providências; 6). Plano Integrado de Ação Governamental para o Desenvolvimento da Política Nacional do Idoso. Bem como, a Resolução 46/91, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas que trata dos ‘Princípios das Nações Unidas em favor das pessoas idosas’, aprovada em 16/12/1991; o Plano de Ação Internacional de Viena sobre o Envelhecimento de 1982 e o Plano de Ação Internacional de Madrid sobre o Envelhecimento de 2002, também da Organização das Nações Unidas – ONU.

O referencial teórico foi elaborado a partir de análise de publicações oficiais e acadêmicas, como: 1) ALCÂNTARA, A.O; CAMARANO, AA.; GIACOMIN, K.C. (ORG). Política nacional do idoso: velhas e novas questões. IPEA. Rio de Janeiro, 2016; 2). BANCO MUNDIAL: Envelhecendo em um Brasil mais velho. Implicações do envelhecimento populacional para o crescimento econômico, a redução da pobreza, as finanças públicas e prestação de serviços. Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento /Banco Mundial, Washington, D.C., 2011; 3) Centro Internacional de Longevidade Brasil. Envelhecimento Ativo: Um Marco Político em Resposta à Revolução da Longevidade / Centro Internacional de Longevidade Brasil (ICL-Brasil). 2015. 1ª edição – Rio de Janeiro, RJ.119 p.; 4). COSTA, J.; COSTA, D. G.; POLTRONIERI, C.; SOARES, N. Notas Críticas: Risco e Vulnerabilidade Social no Processo de Envelhecimento e Velhice. SER social, V. 21, n. 45, p. 390-412, 31 jul. 2019; 5). Ministério da Fazenda, Secretaria de Previdência Social. Pessoa idosa e previdência social: demografia, mercado de trabalho e proteção social; 6). PNUD -Valores e Desenvolvimento humano, Brasil 2009/2010. Brasília, 1º Edição: 2010; 7) SOARES, N. et al. Estatuto do idoso na escola: os desafios intergeracionais. REFACS, Uberaba, v. 5, p. 318-324, 2017.

## 1.1 Metodologia

O primeiro contato entre a consultora e o CNDI foi através de videoconferência, o que possibilitou o alinhamento de expectativas e a incorporação contribuições para a elaboração do produto esperado.

Inicialmente, a consultora buscou realizar o levantamento dos marcos legais e do referencial teórico adequado para construção de uma versão preliminar do texto-base, a qual submeteu à avaliação da SNDPI e do CNDI. Após esta etapa, finalizou o texto analítico – produto final - para compor o Caderno de Textos da V Conferência Nacional de Direitos da Pessoa Idosa.

O levantamento indicou que há um marco legal estruturado e abrangente no que tange aos direitos da pessoa idosa. Contudo, em relação à educação – direito social e subjetivo indispensável – há lagunas e fragilidades que precisaram ser superadas, tanto na educação formal, como noutros

aspectos, evidenciados em dados estatísticos e no referencial teórico utilizado.

A consultoria optou então por construir um material que, valorizando os marcos legais existentes, aponte para oportunidades e avanços necessários para que a educação seja direito efetivamente assegurado à pessoa idosa, não apenas no sistema protetivo, mas nas relações sociais, políticas e comunitárias.

A versão final do trabalho reconhece os avanços e sugere caminhos que propiciem a apropriação, pela pessoa idosa, de direitos estabelecidos na legislação e possibilidades de ampliação e fortalecimento de políticas e de ações educativas que contribuam com a emancipação e o fortalecimento do protagonismo da população idosa, levando em consideração as múltiplas realidades da velhice, no país.

O presente texto, portanto, busca trazer reflexões que possam contribuir como subsídio nas discussões e deliberações relativas ao Eixo 2 que trata de “Educação como direito e instrumento de emancipação humana”, na *V Conferência Nacional de Direitos da Pessoa Idosa*, cujo tema: *Os desafios de envelhecer no século XXI e o papel das políticas públicas*, reflete a atenção do Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa para a necessidade de indicar prioridades e apresentar propostas de políticas públicas que incidam sobre o bem-estar integral da população idosa, cuja crescente longevidade instaurada demanda novos olhares e intervenções na atualidade e nos anos vindouros.

Mediando concepções distintas sobre o que é a velhice que convivem no mesmo contexto nacional, e no exercício do papel privilegiado como protagonista da democracia participativa, a Conferência tem caráter deliberativo e deverá apontar para o fortalecimento dos direitos e para estratégias que contemplem políticas capazes de responder à diversidade da população idosa brasileira com níveis de autonomia funcional e de qualidade de vida bastante assimétricos e que precisam ser contemplados de forma diferencial.

Sem a pretensão de ser diretivo ou determinante, o texto base busca tão somente apontar brevemente os marcos legais que incidem especificamente na política de educação e indicar oportunidades,

necessidades e ponderações sobre o envelhecimento ativo, intergeracionalidade e aprendizado contínuo dentro desse processo de mudança estrutural na dinâmica populacional, onde o envelhecimento e o aumento da longevidade da população se mostram como fenômeno aparentemente irreversível, não só no Brasil como em todo o mundo.

## 2- DESENVOLVIMENTO

### 2.1- Referencial e Marcos legais

Segundo a Organização das Nações Unidas - ONU<sup>1</sup>, o número global de pessoas idosas – com 60 ou mais anos de idade – está projetado para aumentar de 962 milhões em 2017 para 1,4 bilhão em 2030 e 2,1 bilhões em 2050, quando todas as regiões do mundo, exceto a África, terão quase um quarto ou mais de suas populações com 60 anos de idade ou mais.

Embora o envelhecimento populacional possa ser considerado como uma das principais transformações sociais do século XXI, com implicações em vários setores da sociedade, a preocupação com a velhice e com o bem-estar, segurança e garantia de direitos das pessoas idosas já se manifesta deste meado do século XX.

Em 1982, a ONU sensível às tendências mundiais de envelhecimento populacional e suas consequências, convocou a primeira Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento que aprovou o *Plano de Ação Internacional de Viena sobre o Envelhecimento*, considerado como

parte integrante das principais estratégias e programas internacionais, regionais e nacionais formulados em resposta a importantes problemas e necessidades de caráter mundial, tendo como metas fortalecer a capacidade dos países para abordar de maneira efetiva o envelhecimento de sua população e atender às preocupações e necessidades especiais das pessoas de mais idade, e fomentar uma resposta internacional adequada aos problemas do envelhecimento<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup>Fonte: Organização das Nações Unidas- ONU. Disponível em:

<https://nacoesunidas.org/acao/pessoas-idosas/>

<sup>2</sup>ONU, Plano de Ação Internacional de Viena sobre o Envelhecimento. Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, 1982. Viena (Áustria): Viena, 1982.

Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/pessoas-idosas/>

Tal documento aponta que o envelhecimento, além de ser um símbolo de experiência e sabedoria, é um processo que dura toda a vida e deverá ser reconhecido como tal. A preparação de toda a população para as etapas posteriores da vida deve ser parte integrante das políticas sociais e abranger fatores físicos, psicológicos, culturais, religiosos, espirituais, econômicos, de saúde, dentre outros<sup>3</sup>.

Composto por 62 pontos, o Plano traz recomendações de políticas de saúde e nutrição, habitação e meio ambiente, família, bem-estar social, proteção de consumidores idosos, segurança de renda e emprego, proteção à pessoa idosa, habitação e meio ambiente, educação e pesquisa.

Especificamente, no campo da educação, o documento recomenda que ao elaborar as políticas e os programas de ensino e capacitação para todos os grupos de idades, devem-se ter em conta as necessidades dos idosos, assim como, as implicações do envelhecimento da população para o desenvolvimento.

Indica que os programas de educação e capacitação devem ser de caráter interdisciplinar, dado que o envelhecimento pessoal e o envelhecimento da população são um tema multidisciplinar (Recomendação 54). Apontando, ainda, que crescimento contínuo mediante a aprendizagem formal e informal é um meio de satisfação pessoal para a pessoa idosa.

Em 1991, Assembleia Geral das Nações Unidas, aprovou a Resolução 46/91 que trata de *Princípios das Nações Unidas em Favor das Pessoas Idosas* encorajando os governos nacionais a adotarem em seus programas 18 direitos das pessoas idosas em relação à independência, participação, cuidado, auto-realização e dignidade. São eles<sup>4</sup>:

### **I- Independência:**

---

<sup>3</sup> Idem.

<sup>4</sup> RESOLUÇÃO 46/91 – APROVADA NA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS EM 16/12/1991.

Disponível em: <https://www.un.org/documents/ga/res/46/a46r091.htm>

Ver também: [https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-pessoa-idosa-cndi/conferencias-1/DOCUMENTOS\\_LEGAISSoalidosa.pdf](https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-pessoa-idosa-cndi/conferencias-1/DOCUMENTOS_LEGAISSoalidosa.pdf)

1. Ter acesso à alimentação, à água, à habitação, ao vestuário, à saúde, a apoio familiar e comunitário.
2. Ter oportunidade de trabalhar ou ter acesso a outras formas de geração de rendimentos.
3. Poder determinar em que momento se deve afastar do mercado de trabalho.
4. Ter acesso à educação permanente e a programas de qualificação e requalificação profissional.
5. Poder viver em ambientes seguros adaptáveis à sua preferência pessoal, que sejam passíveis de mudanças.
6. Poder viver em sua casa pelo tempo que for viável.

## **II- Participação:**

7. Permanecer integrado na sociedade, participar ativamente na formulação e implementação de políticas que afetam diretamente o seu bem-estar e transmitir aos mais jovens conhecimentos e habilidades.
8. Aproveitar as oportunidades para prestar serviços à comunidade, trabalhando como voluntário, de acordo com seus interesses e capacidades.
9. Poder formar movimentos ou associações de idosos.

## **III - Assistência:**

10. Beneficiar da assistência e proteção da família e da comunidade, de acordo com os seus valores culturais.
11. Ter acesso à assistência médica para manter ou adquirir o bem-estar físico, mental e emocional, prevenindo a incidência de doenças.
12. Ter acesso a meios apropriados de atenção institucional que lhe proporcionem proteção, reabilitação, estimulação mental e desenvolvimento social, num ambiente humano e seguro.
13. Ter acesso a serviços sociais e jurídicos que lhe assegurem melhores níveis de autonomia, proteção e assistência
14. Desfrutar os direitos e liberdades fundamentais, quando residente em instituições que lhe proporcionem os cuidados necessários, respeitando-o na sua dignidade, crença e intimidade. Deve desfrutar ainda do direito de tomar decisões quanto à assistência prestada pela instituição e à qualidade da sua vida.

## **IV- Auto realização:**

15. Aproveitar as oportunidades para o total desenvolvimento das suas potencialidades.
16. Ter acesso aos recursos educacionais, culturais, espirituais e de lazer da sociedade.

## **V - Dignidade:**

17. Poder viver com dignidade e segurança, sem ser objeto de exploração e maus-tratos físicos e/ou mentais.

18. Ser tratado com justiça, independentemente da idade, sexo, raça, etnia, deficiências, condições económicas ou outros fatores.

A segunda Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento aconteceu em 2002, em Madri e adotou a *Declaração Política e o Plano Internacional de Ação de Madri sobre o Envelhecimento*. Suas recomendações específicas de ação priorizam o desenvolvimento de pessoas idosas, a promoção da saúde e do bem-estar na velhice e a garantia de ambientes facilitadores e de apoio<sup>5</sup>.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 é o principal marco legal para as transformações e redefinições do perfil histórico das políticas públicas e dos direitos sociais, no País.

Além dos direitos universais assegurados a todos cidadãos brasileiros, dentre os quais, a educação – direito social e subjetivo indispensável (Constituição Federal - capítulo III, art. 205ss) - e a seguridade social (disposto do art. 194 da CF/1988) em que as políticas públicas da Assistência Social, da Saúde e da Previdência assumem a condição de políticas complementares, com a finalidade de conjugar esforços para promover a universalidade da cidadania, o texto constitucional determina especificamente no artigo 230, que

A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

A Constituição, ao reconhecer a Seguridade Social como direito do cidadão e dever do Estado, indica que o Estado deve trabalhar na formulação, no direcionamento e na gestão das ações, cabendo à sociedade o controle social e a participação. Assim, a interlocução entre Estado e sociedade deve convergir em decisões e ações para atendimento das necessidades da população usuária das políticas públicas.

O texto constitucional estabelece que cabe à Previdência, mediante prévia contribuição, garantir a segurança de rendimento aos trabalhadores formais que por motivos diversos ficam temporariamente impedidos de desenvolver

---

<sup>5</sup> Fonte: ONU. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/pessoas-idosas/>

sua atividade laboral ou que completam o ciclo de trabalho, com direito à aposentadoria.

À Saúde, sem exigência de contribuição, cabe atender de maneira universal às doenças físicas, biológicas e psíquicas e a prevenção das mesmas.

À Assistência Social, sem a exigência de contribuição, está posto o desafio de prover mínimos sociais e garantir atendimento às necessidades básicas da população que dela necessitar.

A partir daí são registrados importantes avanços na garantia de direitos e cidadania para o conjunto da população brasileira, em especial, os mais pobres com o advento do Sistema Único de Saúde – SUS, instituído pela Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde)<sup>6</sup> e, posteriormente, com a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS<sup>7</sup> e a criação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS. Em ambos Sistemas, a população idosa é universalmente atendida e goza de programas e serviços específicos adequados à sua condição e vulnerabilidades.

A LOAS vai assegurar o Benefício de Prestação Continuada (BPC) aos idosos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família (LOAS, Art. 20).

Sem dúvida, as recomendações oriundas dos Planos e convenções internacionais, bem como, a mobilização da sociedade civil, a contribuição de entidades representativas e dos movimentos de defesa da pessoa idosa e de direitos, colaboraram para assegurar o avanço das políticas de seguridade e dos direitos sociais da pessoa idosa e da compreensão das necessidades surgidas no processo de envelhecimento populacional.

Contudo, é a promulgação da Política Nacional do Idoso – PNI<sup>8</sup> (Lei nº. 8.842, de 04/01/1994, regulamentada pelo Decreto nº. 1.948<sup>9</sup>, de 03/06/1996) e a criação do Conselho Nacional do Idoso que vai dar a

---

<sup>6</sup> Lei Orgânica da Saúde, Lei 8080/90 - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm)

<sup>7</sup> **Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.**  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8742compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm)

<sup>8</sup> [http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/Leis/L8842.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/L8842.htm)

<sup>9</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D1948.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1948.htm)

visibilidade necessária às garantias de direitos específicos para a população idosa e à sua cidadania.

Em outubro de 2003, foi promulgado o Estatuto do Idoso<sup>10</sup> (Lei nº 10.741/2003) que é o marco legal importante na garantia de direitos da pessoa idosa e na ampliação do sistema protetivo do idoso definindo medidas específicas de proteção, nas diversas áreas.

É sabido que o sistema legal é uma dimensão constitutiva da ordem e pressupõe compromissos mútuos no Estado de Direito. Em relação aos direitos da pessoa idosa, muitos avanços foram feitos desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, da Política Nacional do Idoso e do Estatuto do Idoso.

Entretanto, em relação ao eixo educação, ainda há muito a ser realizado na perspectiva da articulação intersetorial e na implementação de ações e programas para atendimento às demandas idealizadas pela Política Nacional do Idoso e preconizadas no Estatuto do Idoso.

## 2.2- A Educação como direito

O Estatuto do Idoso reconhece a educação como um direito e atribui ao poder público a tarefa de efetivá-lo, conforme disposto a seguir:

Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados;

§ 1º Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

O Estatuto vai propor ainda, a exemplo do que já consta da Política Nacional do Idoso, medidas educativas sobre o processo de envelhecimento, a produção e divulgação de conhecimento para valorização da pessoa idosa e superação de preconceitos:

---

<sup>10</sup> Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm)

Art. 22. Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.

Art. 24. Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento.

Art. 25. O Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996)<sup>11</sup> não faz qualquer referência específica à pessoa idosa em atenção aos dispositivos do Estatuto do Idoso já elencados acima.

Contudo, o Plano Nacional de Educação – PNE<sup>12</sup> é mais atento em relação à pessoa idosa e adultos insuficientemente escolarizados. A primeira diretriz do Plano (Art. 2, inciso I) trata, justamente, da erradicação do analfabetismo e aponta metas para atingir esse objetivo.

Embora seja problema antigo, alvo de grande preocupação no século passado, o analfabetismo é um retrato dolorido da desigualdade social que resiste e persiste em todas as regiões do país, e que ainda não foi erradicado neste século XXI.

Analisando os dados do Censo Demográfico do IBGE<sup>13</sup> de 2010, verifica-se que há, entre a população idosa, um percentual de cerca de 27% do total que são analfabetos no sentido técnico.

Ou seja, não sabem ler e escrever, nem realizar operações matemáticas mais simples. Entre as mulheres, o analfabetismo atinge um número maior no grupo de idade de 70 anos ou mais. Já entre os homens, a diferença é pequena entre os dois grupos da tabela (60 a 69 anos e de 70 anos ou mais).

---

<sup>11</sup> **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996** - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm) .

<sup>12</sup> Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm)

<sup>13</sup> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

<https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>

**TABELA 1**

<b>População residente Brasil/ Censo Demográfico 2010</b>	<b>Total 190 755 799</b>	<b>Homens 93 406 990</b>	<b>Mulheres 97 348 809</b>
<b>População Idosa (60 anos ou mais)</b>	<b>Total (*)</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>
<b>Total</b>	<b>20.590.597</b>	<b>9.156.111</b>	<b>11.434.486</b>
<b>(Média aproximada)</b>	<b>10 %</b>	<b>10%</b>	<b>12%</b>
<b>População Idosa por Grupo de Idade</b>	<b>Alfabetizados</b>		
<b>Total (*)</b>	<b>Total (*)</b>		
<b>60 a 69 anos</b>	8.803.230	4.135.124	4.668.106
<b>70 anos ou mais</b>	6.326.351	2.728.596	3.597.755
<b>Total</b>	<b>15.129.581</b>	<b>6.863.720</b>	<b>8.265.861</b>
<b>(Média aproximada %)</b>	<b>73%</b>	<b>74%</b>	<b>72%</b>
<b>População Idosa por Grupo de Idade</b>	<b>Não alfabetizados</b>		
<b>Total (*)</b>	<b>Total (*)</b>		
<b>60 a 69 anos</b>	2.546.676	1.129.961	1.416.715
<b>70 anos ou mais</b>	2.914.282	1.162.393	1.751.889
<b>Total</b>	<b>5.460.958</b>	<b>2.292.354</b>	<b>3.168.604</b>
<b>(Média aproximada %)</b>	<b>27%</b>	<b>25%</b>	<b>28%</b>

Fonte:  
IBGE –  
Censo

(\* ) Inclusive as pessoas sem declaração de condição de alfabetização.

Demográfico 2010<sup>14</sup>.

A preocupação maior é que a esse contingente apontado, se soma uma multidão de pessoas hoje adultas que, embora alfabetizadas, não tiveram acesso adequado sequer ao ensino fundamental, devido a escolaridade desigual e à elevada evasão escolar, especialmente entre os mais pobres e os residentes em regiões rurais e lugares remotos.

Segundo o Banco Mundial (2011: p. 43)<sup>15</sup>, no Brasil o aumento dos gastos públicos com educação começou muito depois do que nas nações em níveis similares ou maiores de desenvolvimento:

A expansão do sistema público de previdência brasileiro ocorreu depois da II Guerra Mundial, mas a consolidação da educação pública primária não ocorreu(...).

A primeira lei para estabelecer a educação pública no Brasil, data do século dezenove. No entanto, a expansão do sistema público educacional se manteve num ritmo lento até o final dos anos 1980, quando a nova constituição brasileira permitiu uma maior autonomia financeira e de gestão para os municípios e governos estaduais (Banco Mundial. 2011: p. 43).

<sup>14</sup>Tabela elaborada pela autora

<sup>15</sup> BANCO MUNDIAL: **Envelhecendo em um Brasil mais velho**: 2011, p 43. Disponível: [http://siteresources.worldbank.org/BRAZILINPOREXTN/Resources/3817166-1302102548192/Envelhecendo\\_Brasil\\_Sumario\\_Executivo.pdf](http://siteresources.worldbank.org/BRAZILINPOREXTN/Resources/3817166-1302102548192/Envelhecendo_Brasil_Sumario_Executivo.pdf) Acesso: 01 set 2019

A bem da verdade, a universalização da educação básica é fenômeno recente, no país. Fatores como: pobreza, trabalho precoce, gravidez na adolescência, migração, dificuldade de transporte e tantos outros, e sobretudo, a ausência de políticas públicas eficazes, trazem uma demanda significativa a ser considerada dentre os desafios da educação no processo de envelhecimento populacional no século XXI.

Para tanto, é fundamental o empenho na execução de metas e de estratégias do Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024.

Em especial a 9ª Meta que pretende "(...) até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional" e as seguintes estratégias:

- Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- Criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
- Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas. (PNE: 2014-2024)<sup>16</sup>

---

<sup>16</sup> LEI Nº 13.005/2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências

Porém, é necessário observar aqui que a PNE trata basicamente da educação formal.

A educação formal é aquela que almeja a formação, sobretudo profissional, do indivíduo. Implica o cumprimento de tarefas e um aproveitamento medido e avaliado de várias formas, e dá direito a um certificado que comprova e legitima o processo de aprendizagem. A ênfase dada pela educação formal ao objetivo da profissionalização é, muitas vezes, alvo de críticas porque pode resultar em tecnização do processo educativo (FERRIGNO, 2016, pg. 216).<sup>17</sup>

Contudo, a modalidade de ensino formal voltada a jovens e adultos não alfabetizados ou com pouca escolarização – o EJA – não pode ser considerado como um programa específico para idosos.

Embora o idoso que deseja alfabetizar-se ou concluir o ensino fundamental e/ou médio possa ser incluído como um possível perfil do EJA, caracterizá-lo como adulto não contempla suas necessidades educacionais e nem sempre corresponde às suas expectativas, principalmente, pela falta de investimentos metodológicos específicos.

Faz-se necessário diversificar e ampliar as intervenções metodológicas e pedagógicas destinadas aos alunos idosos no EJA, atendendo assim o disposto na PNI que, quando contempla o Direito à Educação, estabelece a “adequação de conteúdo e método no ensino ao idoso”<sup>18</sup>.

É preciso pensar a educação como processo contínuo de conhecimento, de humanização, de empenho para construção da própria identidade, e de aquisição de competências e habilidades necessárias para viver com independência e dignidade o processo de envelhecimento.

Para muitos idosos, a procura pela escola está relacionada à vontade, as vezes antiga, de aprender conteúdos escolares ou adquirir habilidades profissionais, a que não tiveram acesso na juventude.

Para outros, é a simples necessidade de aprender o necessário para ter independência, liberdade. Poder ler documentos, rótulos, receitas,

---

<sup>17</sup> FERRIGNO, J.C. **O IDOSO COMO MESTRE E ALUNO DAS NOVAS GERAÇÕES**. In: ALCÂNTARA, A.O; CAMARANO, AA.; GIACOMIN, K.C (ORG). **Política nacional do idoso: velhas e novas questões**. IPEA. Rio de Janeiro, 2016. Capítulo 7, p. 211-223.

<sup>18</sup> LEI Nº 8.842/1994 - Política Nacional do Idoso - PNI - item III, art. 10 do capítulo IV

itinerários, etc. ou identificar informações diversas sem precisar recorrer à ajuda de familiares ou vizinhos, por exemplo.

Há ainda aqueles que são influenciados pelos filhos ou netos, e desejam ajudar nas tarefas escolares ou participar mais ativamente da educação deles.

Múltiplas são as razões, bem como, grande é a heterogeneidade na defasagem escolar formal e necessidades educacionais no segmento da população idosa. Contudo, para esse grupo, estudar significa a chance de alargar os horizontes, de se sentir valorizado e de auto-realização.

Embora timidamente, a PNI tem contribuído para colocar a população idosa na pauta das políticas públicas de educação, contudo, muito investimento ainda precisa ser feito para suprir a carência acumulada por décadas.

Dentre eles, a adequação e flexibilização do currículo, da metodologia e de material didático no EJA para que, de acordo com expectativas e necessidades educacionais, atenda a diversidade geracional e cultural dos adultos não-alfabetizados ou com defasagem educacional contemplando, de maneira específica, a pessoa idosa.

Bem como, garantir a oferta de vagas na educação profissional técnica de nível médio direcionadas à pessoa idosa e assegurar o recorde geracional na implementação de programas de capacitação tecnológica “com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva” conforme previsto no Plano Nacional de Educação - PNE<sup>19</sup> em vigência.

Esta questão adquire importância ao considerar que o documento *Pessoa Idosa e Previdência Social: demografia, mercado de trabalho e proteção social* (BRASIL, 2017)<sup>20</sup> indica que 23% das pessoas idosas aposentadas no Brasil exercem alguma ocupação, sendo que 40% delas trabalham por conta própria, e apenas 14,5% possuem carteira assinada.

---

<sup>19</sup> Meta 9, 11, Meta 10 e Meta 11, previstas no Anexo da LEI N° 13.005/2014 - *Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024*

<sup>20</sup> BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria de Previdência Social. *Pessoa idosa e previdência social: demografia, mercado de trabalho e proteção social*. Brasília-DF, 2017. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2017/10/Previd%C3%Aancia-Social-e-pessoas-idosas.pdf>

Segundo COSTA, J.; COSTA, D. G.; POLTRONIERI, C.; SOARES, N. (2019, p. 404)<sup>21</sup>:

Com base em levantamentos estatísticos, pode-se aferir que esses trabalhadores idosos acabam executando suas atividades laborais em trabalhos precários, sem vínculo empregatício formal e contando com uma remuneração inferior à média, fato este que aprofunda a vulnerabilidade social na velhice.

Logo, constrói-se um processo de segregação e estigmatização dos velhos trabalhadores, no qual podem desembocar em situações de risco e vulnerabilidade social, isto é, ser velho e pobre implica, na maioria das vezes, estar exposto cotidianamente a um conjunto de violações de direitos sociais.

É importante notar, no entanto, que isso pode indicar que as pessoas idosas são capazes de realizar atividade laboral, de se manterem independentes, de realizar as atividades do dia a dia, constituindo-se um recurso para suas famílias, suas comunidades e para a sociedade.

Porém, aponta a necessidade de inclusão deste segmento na educação profissional técnica de forma a assegurar-lhe o acesso à capacitação e requalificação profissional que lhe propicie melhores condições de trabalho e maior empregabilidade, levando em conta as características inerentes ao processo de envelhecimento; valorizando experiências, vivências e saberes acumulados e contribuindo com o empoderamento, com a reconstrução do conhecimento e o desenvolvimento de potencialidades e de novas capacidades.

Ou seja, indica a premência de uma legislação educacional e uma educação regular e continuada dirigida especificamente à pessoa idosa que a habilite às exigências do mercado de trabalho e da sociedade atual, fortalecendo assim a emancipação, autonomia e cidadania deste segmento.

Contudo, é preciso considerar que o “direito à educação” contido na PNI e no Estatuto do Idoso é amplo e subjetivo, não se restringindo apenas à educação formal, à escolarização e à capacitação profissional.

Outra modalidade de educação assegurada à pessoa idosa é a educação não formal, que não objetiva a profissionalização, mas aprimoramento,

---

<sup>21</sup> COSTA, J.; COSTA, D. G.; POLTRONIERI, C.; SOARES, N. **Notas Críticas: Risco e Vulnerabilidade Social no Processo de Envelhecimento e Velhice**. SER Social, v. 21, n. 45, p. 390-412, 31 jul. 2019, p. 404. Disponível em:

atualização de conhecimentos, desenvolvimento de capacidades e habilidades técnicas ou estéticas.

Nessa modalidade, o capítulo V, art.25 do Estatuto do Idoso estabelece a criação das universidades para a terceira idade.

Sobre isso, afirmam CACHIONI, M; TODARO, M.A. (2016, p.181 )<sup>22</sup>

Considerando-se o conceito da educação não formal como um conjunto de atividades ou programas organizados fora do sistema regular de ensino, a intenção maior das Universidades Abertas à Terceira Idade (UnATIs) não é a de certificar ou profissionalizar os alunos idosos, mas, sim, abrir a eles o mundo do conhecimento e da possibilidade de se aprender ao longo de toda a vida.

O ambiente universitário, multidisciplinar e intergeracional, propicia aos mais velhos o acesso a novos saberes, trocas de experiências e sociabilidade.

Segundo as autoras, há uma diversidade muito grande de programas e cada instituição tem seus objetivos, conteúdo e estrutura curricular própria, além de disponibilizar seus recursos humanos.

Mas, em comum, contribuem para aumentar a disponibilidade de informação e levam as pessoas e as instituições a pensarem de forma mais positiva e realística sobre os idosos e a velhice.

Os programas podem contribuir para mudança de comportamento à medida em que a metodologia e conteúdo permitam que os idosos sejam sujeitos ativos no processo ensino-aprendizagem e na produção do conhecimento. Temas relevantes sobre atualidades, envelhecimento, direitos sociais e diversos outros de interesse dos participantes são abordados por meio de diferentes atividades como oficinas, seminários, mesas-redondas, aulas teóricas e práticas, rodas de conversa e atividades socioculturais, etc.

Neste sentido, a Universidade Aberta da Terceira Idade - UnATI é um espaço privilegiado de participação social, de dignidade, fortalecimento da cidadania e debate sobre as políticas públicas que incidem sobre a velhice e a vida das pessoas idosas.

Tais afirmações estão em consonância a PNI que determina que ao assegurar os direitos sociais do idoso, sejam também criadas condições para promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva.

---

<sup>22</sup>CACHIONI, M; TODARO, M.A. **Política nacional do idoso: reflexão acerca das intenções direcionadas à educação formal.** In: ALCÂNTARA, A.O; CAMARANO, AA.; GIACOMIN, K.C (ORG). **Política nacional do idoso: velhas e novas questões.** IPEA. Rio de Janeiro, 2016. Capítulo 5, p 175-198

Estima-se que hoje existem mais de 200 instituições de ensino superior desenvolvendo programas de universidade para a terceira idade, no Brasil<sup>23</sup>. É recomendável que se faça um mapeamento oficial sobre estes equipamentos, número de participantes, quantidade e perfil dos idosos que frequentam, docentes envolvidos, número de vagas ofertadas, carga horária, projetos desenvolvidos, resultados obtidos, a fim de revelar a real dimensão das UnATIs, no Brasil.

Observa-se que, apesar de serem um instrumento importante na construção da cidadania da população idosa brasileira previsto no Estatuto do Idoso, a implementação das UnATIs ainda não se concretizou de forma homogênea pelo território nacional.

São ainda muitos os desafios a serem enfrentados para a ampliação deste equipamento social em todas as regiões brasileiras e para o acesso de idosos de diferentes perfis socioeconômicos<sup>24</sup>.

Outras modalidades de educação não formal são inúmeros cursos livres, oficinas, *workshops*, etc. promovidos e administrados por Prefeituras, entidades culturais e socioeducativas, Sistema S, dentre outros. E que contam com métodos e objetivos bem definidos, corpo docente e clara intencionalidade educacional.

E igualmente contribuem para a educação, informação, participação, emancipação, cidadania e auto-realização da pessoa idosa envolvida.

Portanto devem ser estimulados e ampliados, afim de potencializar o direito do idoso a educar-se e como forma de sensibilizar a sociedade para com este direito.

Grande parte do desenvolvimento de habilidades adicionais acontece em situações informais, por meio de atividades planejadas como: oficinas, cursos de curta duração e seminários.

Por fim, a aprendizagem informal ou experiencial ocorre em todas as idades no cotidiano - em casa, no trabalho, nas atividades de lazer.

---

<sup>23</sup> ASSIS, M.G.; DIAS, R.C.; NECHA, R.M. **A universidade para a terceira idade na construção da cidadania da pessoa idosa.** In: ALCÂNTARA, A.O; CAMARANO, A.A.; GIACOMIN, K.C (ORG). **Política nacional do idoso: velhas e novas questões.** IPEA. Rio de Janeiro, 2016. Capítulo 6, p. 199 – 209

<sup>24</sup> Idem

Embora seja possível apontar avanços na questão da educação formal e não formal em relação ao atendimento àquilo que está preconizado no Estatuto do Idoso e na Política Nacional do Idoso, algumas lagunas devem ser observadas. Dentre elas, medidas relativas a ação governamental, como:

- A inserção de informações sobre o envelhecimento na escolarização formal;

- A inclusão da gerontologia nos cursos universitários;

- A efetivação de programas, principalmente na mídia, que informem a população sobre a questão da velhice e do envelhecimento;

Apesar das indicações legais, no Brasil poucos alunos do ensino fundamental e médio são contemplados com conteúdo que aborde questões da velhice e do envelhecimento humano. A temática não é adequadamente tratada ou é abordada superficialmente em datas comemorativas, por exemplo.

As escolas possuem autonomia para inserir o conteúdo nos seus currículos, mas iniciativas, neste sentido, são pouco registradas. (CACHIONI, M; TODARO, M.A. 2016: p.184 op.cit).

A educação desempenha um papel central em qualquer projeto de mudança de atitudes.

Aumentar a informação e levar as pessoas e as instituições a pensarem de forma mais positiva e realística sobre a pessoa idosa e a velhice, pode contribuir para mudar as suas atitudes. (Idem, p.188)

A inclusão efetiva de temas transversais sobre a velhice e o processo de envelhecimento nos currículos é contribuir com a formação cidadã do educando, com o fortalecimento do sistema de garantia de direitos da pessoa idosa, além de oportunizar a construção de novo paradigma sobre o tema.

Outra demanda é em relação à inserção das disciplinas de gerontologia e geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores.

Segundo ainda CACHIONI, M; TODARO, M.A. (2016: p.190)<sup>25</sup>, muito embora sejam fundamentais as contribuições da teoria e da prática em gerontologia e em geriatria, os temas envelhecimento e velhice não são

---

<sup>25</sup> CACHIONI, M; TODARO, M.A. **Política nacional do idoso: reflexão acerca das intenções direcionadas à educação formal**. In: ALCÂNTARA, A.O; CAMARANO, AA.; GIACOMIN, K.C (ORG). **Política nacional do idoso: velhas e novas questões**. IPEA. Rio de Janeiro, 2016. Capítulo 5, p 175-198

incorporados nos currículos dos cursos de graduação, exceto raras iniciativas de cursos em que existe a presença de docentes interessados por estas especialidades.

Educar as crianças e os jovens para atitudes respeitosas e proativas em relação aos idosos pode contribuir para a formação de cidadãos críticos, colaborativos e solidários. Criar espaço e oportunidades nas escolas para refletir sobre preconceitos, cuidados e direitos dos idosos, reflete na construção de uma comunidade mais justa e tolerante.

Além de que, educar sobre o processo natural do envelhecimento humano estimula, a longo prazo, aquisição de hábitos mais saudáveis, o que pode influir positivamente na qualidade de vida futura.

### **2.3- A Educação como instrumento de emancipação e empoderamento**

A aprendizagem sob o ponto de vista formal - isto é, a aquisição de conhecimento de forma estruturada com o objetivo de obter certificado ou diploma - se concentra, tradicionalmente, nas primeiras décadas de vida.

Contudo, a aprendizagem está sendo cada vez mais necessária durante a vida adulta, devido à especialização profissional, a mudanças de carreira ou simplesmente crescimento pessoal. A necessidade de aprendizado é variada e constante ao longo do curso de vida.

Paralelo à educação formal e às habilidades de leitura e escrita, a educação para a saúde é necessária para o autocuidado, a educação financeira é necessária para gerenciar renda e despesas e a educação tecnológica é necessária para estar plenamente conectado, por exemplo.

Ficar desatualizado sobre os avanços tecnológicos pode fazer com que a pessoa não possa mais exercer sua profissão. Mas, a aprendizagem ao longo da vida é importante não só para a empregabilidade, como também, para favorecer o bem-estar.

Segundo o documento *Envelhecimento Ativo: Um Marco Político em Resposta à Revolução da Longevidade*, as pessoas com maior grau de escolaridade vivem por mais tempo e com mais saúde do que as com menor grau de escolaridade.

A educação de nível superior leva a maior renda, mais segurança e melhores condições de trabalho e de moradia o que, por sua vez, resulta em saúde melhor. A escolaridade influencia a educação para saúde, que resulta em estilo de vida mais saudável.

A educação também fortalece a resiliência cognitiva: na velhice, pessoas com maior grau de escolaridade têm risco mais baixo de desenvolver demência do que as que têm menor grau de escolaridade. (ICL-Brasil. 2015: p. 48-68)<sup>26</sup>

O acesso à informação é, portanto, chave para o envelhecimento ativo. É um pilar que sustenta todos os outros pilares do envelhecimento ativo pois oferece instrumentos para as pessoas permanecerem saudáveis, relevantes e engajadas na sociedade. Confere poder de decisão e maior certeza de segurança pessoal.

Pessoas bem informadas e capacitadas, de qualquer camada social e de todas as idades, contribuem para a competitividade econômica, o emprego, a proteção social sustentável e a participação dos cidadãos. A aprendizagem ao longo da vida, facilita a prosperidade em geral, e contribui para a solidariedade entre gerações.

Enfatizando ainda mais a importância da aprendizagem ao longo da vida, os benefícios não parecem estar limitados à educação formal das primeiras décadas de vida. Aprender durante a vida adulta tem impacto positivo sobre a autoestima e a autoconfiança, a participação social, os níveis de atividade física. (ICL Brasil: 2015, p. 68).

Portanto, envelhecer bem é um desafio tanto para os indivíduos, que devem se dispor a um processo contínuo de aprendizagem, quanto para as sociedades; pois implica na busca de soluções econômicas, legais e éticas de atendimento à pessoa idosa, criando a necessidade de estruturação de políticas públicas, urbanas e sociais que possibilitem este processo.

No entanto, vivemos em meio a uma persistente desigualdade social no acesso aos direitos e a cidadania.

---

<sup>26</sup> Centro Internacional de Longevidade Brasil. **Envelhecimento Ativo: Um Marco Político em Resposta à Revolução da Longevidade** / Centro Internacional de Longevidade Brasil (ICL-Brasil). 2015. 1ª edição – Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: [http://ilcbrazil.org/portugues/wp-content/uploads/sites/4/2015/12/Envelhecimento-Ativo-Um-Marco-Pol%C3%ADtico-ILC-Brasil\\_web.pdf](http://ilcbrazil.org/portugues/wp-content/uploads/sites/4/2015/12/Envelhecimento-Ativo-Um-Marco-Pol%C3%ADtico-ILC-Brasil_web.pdf)

Na concepção do “ser idoso” conflitam as ideias da velhice ativa com a visão de que essa é uma etapa marcada por perdas de controles físicos e emocionais.

Fazendo necessário combater preconceitos e criar espaços de lazer e também oportunidades para expressão dos saberes acumulados ao longo dos anos vividos pela população mais velha.

Neste sentido, no capítulo IV do Estatuto do Idoso, que trata das ações governamentais, o item VII afirma que é competência do governo a iniciativa para *valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural* (Brasil, 1994).

Ou seja, a segurança cultural da pessoa idosa está assegurada na lei, portanto deve ser considerada e respeitada pela sociedade.

Fortalecer a segurança e a identidade cultural e negociar relações harmoniosas, em ambientes cada vez mais multiculturais, é importante tanto para os indivíduos quanto para as comunidades.

Enfim, o envelhecimento ativo não se restringe apenas à atividade física ou à participação na força de trabalho. Ser “ativo” abarca também o engajamento significativo na vida social, cultural, espiritual e familiar, no voluntariado e em causas comunitárias.

Políticas eficazes que abordem pilares do Envelhecimento Ativo aumentarão enormemente a capacidade dos indivíduos de obter os recursos necessários à resiliência e ao bem-estar pessoal durante o curso de vida.

O Plano de Ação Internacional de Viena sobre o Envelhecimento, neste sentido, recomenda que as políticas e medidas destinadas a beneficiar o envelhecimento devem proporcionar às pessoas idosas oportunidades para satisfazerem sua necessidade de realização pessoal que, no sentido mais amplo, pode ser definido como: a que se alcança mediante a concretização de seus objetivos e aspirações e a realização de suas potencialidades.

É fundamental que políticas e programas destinados às pessoas idosas promovam oportunidades de auto expressão, numa variedade de papéis desafiadores, para si próprios e para a família e a comunidade.

Os principais meios que concorrem para a satisfação pessoal às pessoas de idade são: a participação continuada no sistema familiar e de parentesco, os serviços voluntários à comunidade, o crescimento contínuo mediante a aprendizagem formal e informal, a expressão pessoal por meio da arte e o artesanato, a participação em organizações comunitárias e organizações de pessoas idosas, as atividades religiosas, atividades recreativas e de viagens, o trabalho em tempo parcial e a participação no processo político como cidadãos esclarecidos.

É importante reforçar sempre o conceito de que os idosos não são aprendizes passivos; e sim pessoas que podem contribuir ativamente para o seu próprio aprendizado e, por extensão, para o de toda a sociedade. Durante o processo educacional, deve-se encorajar uma apropriação ativa e crítica, em vez do acúmulo estático de conhecimento por parte das pessoas idosas.

## 2.4. Educação e os desafios intergeracionais

Outra fonte importante de aprendizado e, conseqüentemente, de fortalecimento da autonomia e cidadania é a intergeracionalidade, ou seja, a troca de conhecimentos entre jovens e velhos.

Segundo FERRIGNO (2016: p. 219-220 op.cit), o tema da intergeracionalidade está implicitamente contemplado já no Capítulo I da PNI, que ao tratar de sua finalidade, estabelece o direito do idoso à integração na sociedade, que é, obviamente, composta por todas as gerações.

Diz exatamente em seu art. 1º: *a Política Nacional do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade* (Brasil, 1994).

Portanto, a referência da PNI à intergeracionalidade se manifesta ao tratar da importância da integração do idoso às demais gerações.

E no Capítulo II, Seção II, art. 4º, inciso I ao incluir, entre suas diretrizes, a *viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações* (Brasil, 1994).

Especificamente, em relação à educação, a PNI se preocupa basicamente com o direito do idoso a educar-se, e com a sensibilização da sociedade para com esse direito absolutamente legítimo.

Para envelhecer bem, mesmo que na presença de preconceitos e exclusão, que são inerentes à dinâmica das sociedades e na relação do ser humano com a vida, a velhice depende de investimentos socioculturais em longo prazo. Um dos investimentos é a educação, que consiste em desenvolver um trabalho de educar idosos, adultos, jovens e crianças, ou seja, é um contínuo processo de desenvolvimento das possibilidades de sua construção do idoso, como sujeito dotado de cidadania. (SOARES, N. et al 2019: pg. 319)<sup>27</sup>

A PNI também aborda o tema da intergeracionalidade quando fala da necessária proteção dos idosos pela família, grupo humano naturalmente intergeracional e espaço privilegiado para o aprendizado.

### 3- CONCLUSÃO

Finalizando, faz-se necessário reconhecer a vital importância da participação democrática da família como motor propulsor para a educação de valores, uma vez que isso a potencializa a consolidação do respeito mútuo, da compreensão recíproca, da solidariedade, da cooperação e da integração coletiva.

A participação ativa das famílias, viabiliza a criação de atividades inclusivas e participativas, fortalecendo a equidade educacional e o aprendizado.

Nesta relação intergeracional, a pessoa idosa pode desenvolver habilidades tecnológicas, ampliar visão de mundo, entender novos comportamentos e, por sua vez, passar conhecimentos adquiridos pela vivência e explicitar valores morais, éticos e tradições.

Contudo, as famílias são frequentemente deixadas de lado na formação das políticas públicas, pois são consideradas como beneficiárias, mas não como

---

<sup>27</sup> SOARES, N. et al. **Estatuto do idoso na escola: os desafios intergeracionais.**

REFACS, Uberaba, v. 5, p. 318-324, 2017. Supl. 2. Disponível em:

<http://seer.ufbm.edu.br/revistaeletronica/index.php/refacs/article/view/2265/2225>

protagonistas. Ou seja, propõe-se políticas *para* as famílias, mas, não políticas *com as famílias*.

É importante que as políticas e ações sejam pensadas, discutidas e elaboradas *com as famílias*, de modo que elas possam exercer, para além do papel de cuidadora, o papel de agente no processo de educação permanente e de fortalecimento da cidadania, e assim participar ativamente na construção do empoderamento e autonomia da pessoa idosa.

Outro espaço importante de aprendizado intergeracional e troca de saberes é a comunidade, a participação comunitária e o trabalho voluntário.

A participação voluntária em organizações sem fins lucrativos, instituições de caridade e grupos comunitários é muito importante no envelhecimento tanto para a qualidade de vida individual e como para a sociedade como um todo.

Reconhecido pela ONU como grande fonte de empoderamento, cidadania e desenvolvimento humano, o trabalho voluntário possibilita a auto-realização, a busca de conhecimento e a autoestima.

Segundo a ONU, pessoas de todas as idades se voluntariam e ser voluntário na juventude aumenta a probabilidade de ser durante a vida adulta.

Apesar de proporcionalmente menos pessoas idosas serem voluntárias, não raro por questões de saúde, voluntários idosos doam muito mais horas do seu tempo do que qualquer outra faixa etária.

O trabalho voluntário deve ser pensado como uma rica experiência formativa para a pessoa idosa, por suas características de engajamento social, convivência e aprendizagem. Além de influir no fortalecimento da autonomia e da autoestima, contribui para o exercício da cidadania e para a estimular a participação social.

Afinal, a participação ativa de todos os cidadãos, em todos os níveis dos processos de tomada de decisões da sociedade, mantém robusta a democracia, aumenta a capacidade de resposta das políticas e dá poder aos indivíduos de todas as idades.

À título de conclusão, fica a reflexão trazida pelo parágrafo 19, do *Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento de Madri* (Nações Unidas, 2002), como um dos desafios a ser superado para se assegurar os direitos e garantir a emancipação da pessoa idosa:

Uma sociedade para todas as idades possui metas para dar aos idosos a oportunidade de continuar contribuindo com a sociedade. Para trabalhar neste sentido é necessário remover tudo que representa exclusão e discriminação contra eles.

## 4- BIBLIOGRAFIA

ALCÂNTARA, A.O; CAMARANO, AA.; GIACOMIN, K.C. (ORG). **Política nacional do idoso: velhas e novas questões**. IPEA. Rio de Janeiro, 2016.

BANCO MUNDIAL: **Envelhecendo em um Brasil mais velho**. Implicações do envelhecimento populacional para o crescimento econômico, a redução da pobreza, as finanças públicas e prestação de serviços. Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento /Banco Mundial, Washington, D.C., 2011. Disponível em: [http://siteresources.worldbank.org/BRAZILINPOREXTN/Resources/38171661302102548192/Envelhecendo\\_Brasil\\_Sumario\\_Executivo.pdf](http://siteresources.worldbank.org/BRAZILINPOREXTN/Resources/38171661302102548192/Envelhecendo_Brasil_Sumario_Executivo.pdf) Acesso em 01 set. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Brasília: Congresso Nacional, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2\\_016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2_016.pdf). Acesso em 02 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996. Regulamenta a Política Nacional do Idoso. Diário Oficial da União, Brasília, 4 jul.1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D1948.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1948.htm). Acesso em 02 de ago.2019.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.800, de 18 de março de 2009. Dispõe sobre a nova redação ao art. 2º do Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996, que regulamenta a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, **que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 19 mar. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20072010/2009/Decreto/D6800.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20072010/2009/Decreto/D6800.htm). Acesso em 08 de ago. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei 8080, de 19 de setembro de 1990. **Lei Orgânica da Saúde – SUS**. Diário Oficial da União, Brasília, 20 set. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm) Acesso em 01 de set. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social - **Lei Orgânica da Assistência Social**. Diário Oficial da União, Brasília, 08 de dez 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8742compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm)

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. **Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 5 jan. 1994. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm). Acesso em 08 de ago. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.741, de 1o de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso** e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 3 out. 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm) . Acesso em 08 de ago. 2019.

\_\_\_\_\_. LEI Nº 13.005/2014 - Aprova o **Plano Nacional de Educação - PNE** e dá outras providências. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em 01 de set. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Previdência e Assistência Social. **Plano Integrado de Ação Governamental para o Desenvolvimento da Política Nacional do Idoso**. Brasília: MPAS, 1997.

\_\_\_\_\_. Ministério da Fazenda. Secretaria de Previdência Social. **Pessoa idosa e previdência social: demografia, mercado de trabalho e proteção social**. Brasília-DF, 2017. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2017/10/Previd%C3%A2ncia-Social-e-pessoas-idosas.pdf> Acesso em: 26 de ago. 2019.

Centro Internacional de Longevidade Brasil. **Envelhecimento Ativo: Um Marco Político em Resposta à Revolução da Longevidade** / Centro Internacional de Longevidade Brasil (ICL-Brasil). 2015. 1ª edição – Rio de Janeiro, RJ. 119 p.

COSTA, J.; COSTA, D. G.; POLTRONIERI, C.; SOARES, N. **Notas Críticas: Risco e Vulnerabilidade Social no Processo de Envelhecimento e Velhice**. SER Social, v. 21, n. 45, p. 390-412, 31 jul. 2019, p. 404.

NACIONES UNIDAS. **Plan de Acción Internacional de Viena sobre el Envejecimiento**. In: ASAMBLEA MUNDIAL SOBRE EL ENVEJECIMIENTO. Viena: Naciones Unidas, 1982. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/pessoas-idosas/>. Acesso em 06 de ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Plan de Acción Internacional de Madrid sobre el Envejecimiento y la Declaración Política** In: SEGUNDA ASAMBLEA MUNDIAL SOBRE EL ENVEJECIMIENTO. Madri: Nações Unidas, 2002. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/ageing/madrid-plan-of-action-and-its-implementation.html>. Acesso em 06 de ago. 2019.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD. **Valores e Desenvolvimento humano**, Brasil 2009/2010. Brasília, 1º Edição: 2010. Disponível em: <http://simasebh.org/wp-content/uploads/2015/05/Valores-e-Desenvolvimento-Humano-PNUD-brasil-2009-2010-1.pdf> Acesso em 17 de ago. 2019.

SOARES, N. et al. **Estatuto do idoso na escola: os desafios intergeracionais**. REFACS, Uberaba, v. 5, p. 318-324, 2017. Supl. 2. Disponível em: <http://seer.uftm.edu.br/revistaeletronica/index.php/refacs/article/view/2265/2225> . Acesso em: 26 de ago. 2019.